

CANCELADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Turmas

Cancelado pela CJ em 03/12/2013

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 2 – TURMAS

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar demandas relativas à complementação de aposentadoria a cargo de entidade de previdência privada instituída e patrocinada pelo empregador, decorrente de contrato de trabalho.

PRECEDENTES:

1ª Turma

[00144-2005-065-03-00-8 - RO](#) - Rel. Juiz Manuel Cândido Rodrigues, DJMG 28.10.05 - Decisão unânime

[01518-2004-060-03-00-0 - RO](#) - Rel. Juiz Mauricio Godinho Delgado, DJMG 28.10.05 - Decisão unânime

[01533-2004-059-03-00-8 - RO](#) - Rel. Juiz Marcus Moura Ferreira, DJMG 29.04.05 - Decisão unânime

[01582-2004-059-03-00-0 - RO](#) - Rel. Juíza Maria Laura Franco L. de Faria, DJMG 18.03.05 - Decisão unânime

2ª Turma

[00846-2005-105-03-00-6 - RO](#) - Rel. Juiz Hegel de Brito Boson, DJMG 21.10.05 - Decisão unânime

[01101-2004-021-03-00-4 - RO](#) - Rel. Juiz Anemar Pereira Amaral, DJMG 20.07.05 - Decisão unânime

[01211-2004-070-03-00-6 - RO](#) - Rel. Juiz Antônio Miranda de Mendonça, DJMG 06.07.05 - Decisão unânime

3ª Turma

[00099-2005-060-03-00-0 - RO](#) - Rel. Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa, DJMG 22.10.05 - Decisão unânime

[01507-2004-060-03-00-0 - RO](#) - Rel. Juíza Lucilde D'Ajuda L. de Almeida, DJMG 22.10.05 - Decisão unânime

[01520-2004-060-03-00-9 - RO](#) - Rel. Juiz Bolívar Viégas Peixoto, DJMG 22.10.05 - Decisão unânime

[01497-2004-099-03-00-1 - RO](#) - Rel. Juíza Maria Lúcia C. de Magalhães, DJMG 04.06.05 - Decisão por maioria

4ª Turma

[00656-2005-105-03-00-9 - RO](#) - Rel. Juiz Luiz Otávio L. Renault, DJMG 24.09.05 - Decisão por maioria

[01418-2004-099-03-00-2 - RO](#) - Rel. Juiz Caio L. de A. Vieira de Mello, DJMG 03.09.05 - Decisão unânime

[00901-2004-070-03-00-8 - RO](#) - Rel. Juiz Antônio Álvares da Silva, DJMG 11.06.05 - Decisão unânime

[00107-2003-027-03-00-1 - RO](#) - Rel. Juiz Tarcísio Alberto Giboski, DJMG 16.04.05 - Decisão unânime

5ª Turma

[00097-2005-060-03-00-0 - RO](#) - Rel. Juiz Eduardo Augusto Lobato, DJMG 01.10.05 - Decisão unânime

[00061-2005-102-03-00-4 - RO](#) - Rel. Juiz José Murilo de Moraes, DJMG 03.09.05 - Decisão por maioria

[00928-2004-102-03-00-0 - RO](#) - Rel. Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DJMG 09.07.05 - Decisão por maioria

[00680-2004-019-03-00-1 - RO](#) - Rel. Juiz José Roberto Freire Pimenta, DJMG 09.04.05 - Decisão por maioria

6ª Turma

[00514-2005-023-03-00-5 - RO](#) - Rel. Juíza Emília Facchini, DJMG 04.11.05 - Decisão unânime

[01498-2004-060-03-00-7 - RO](#) - Rel. Juiz Ricardo Antônio Mohallem, DJMG 20.10.05 - Decisão por maioria

[01248-2004-017-03-00-5 - RO](#) - Rel. Juiz Sebastião Geraldo de Oliveira, DJMG 19.05.05 - Decisão unânime

7ª Turma

[00639-2005-020-03-00-6 - RO](#) - Rel. Juiz Paulo Roberto de Castro, DJMG 08.11.05 - Decisão unânime

[01503-2004-060-03-00-1 - RO](#) - Rel. Juíza Alice Monteiro de Barros, DJMG 08.11.05 -
Decisão unânime

[00452-2005-099-03-00-0 - RO](#) - Rel. Juíza Maria Perpétua C. Ferreira de Melo, DJMG
11.10.05 - Decisão unânime

[00512-2004-102-03-00-2 - RO](#) - Rel. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, DJMG 25.01.05 -
Decisão por maioria

8ª Turma

[01487-2004-060-03-00-7 - RO](#) - Rel. Juiz Heriberto de Castro, DJMG 28.10.05 - Decisão por
maioria

[01499-2004-060-03-00-1 - RO](#) - Rel. Juíza Denise Alves Horta, DJMG 28.10.05 - Decisão
por maioria

[01366-2004-099-03-00-4 - RO](#) - Rel. Juiz José Miguel de Campos, DJMG 04.06.05 -
Decisão unânime

[01212-2004-059-03-00-3 - RO](#) - Rel. Juíza Cleube de Freitas Pereira, DJMG 21.05.05 -
Decisão unânime

(DJMG 25/11/2000, 29/11/2000, 30/11/2000 e 01/12/2000)

Cancelado pela CJ em 03/12/2013 (DEJT/TRT3 4, 5 e 06/12/2013), em decorrência das decisões proferidas pelo Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos dos Recursos Extraordinários n. 586453 e 583050, publicadas em 06.06.2013 e 11.06.2013, respectivamente, com repercussão geral reconhecida, no sentido de que cabe à Justiça Comum julgar processos decorrentes de contrato de previdência complementar privada.